



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº. 055/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O REPASSE MENSAL DE RECURSOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Cotiporã autorizado e efetuar o repasse mensal de recursos financeiros na importância de R\$ 897,90 (oitocentos e noventa e sete reais com noventa centavos, correspondente ao custeio de 50% (cinquenta por cento) do plano IPÊ SAÚDE de três servidores inativos do Município de Cotiporã que, em decorrência da emancipação do Município permaneceram prestando o serviço público no Município de Cotiporã, porém lotados no Município de Veranópolis/RS.

Parágrafo único. O repasse de recursos previstos no caput é destinado única e exclusivamente ao custeio do percentual do plano de saúde aos servidores inativos, de modo que se estes quiserem incluir dependentes no referido plano de saúde deverão custear a integralidade das despesas em relação aos dependentes, sem qualquer auxílio do Município de Cotiporã.

Art. 2º. O repasse descrito no artigo 1º desta Lei será efetuado mensalmente ao Município de Veranópolis até o décimo dia útil de cada mês.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto Executivo, inclusive no que se refere aos valores descritos no artigo 1º, sempre que houver reajustes decorrentes do convênio firmado entre o Município de Veranópolis e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS.

Parágrafo único. Os reajustes previstos no caput deste artigo deverão ser expressamente comprovados pelo Município de Veranópolis ao Município de Cotiporã, sob pena de serem indeferidos.

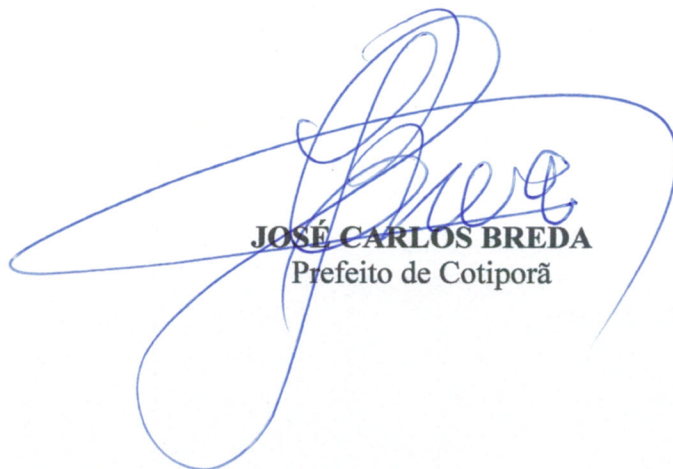
Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 055/2025, de 01 de julho de 2025.

Submetemos à elevada deliberação deste insigne Poder Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Cotiporã a efetuar mensalmente o repasse de recursos financeiros ao Município de Veranópolis, a fim de efetuar o custeio de 50% (cinquenta por cento) do plano IPÊ SAÚDE de três servidores inativos que estão lotados no Município de Veranópolis.

Justifica-se a presente matéria em face da necessidade de adequação do custeio do plano IPÊ SAÚDE em decorrência das alterações recentes em relação às contribuições dos beneficiários do referido plano.

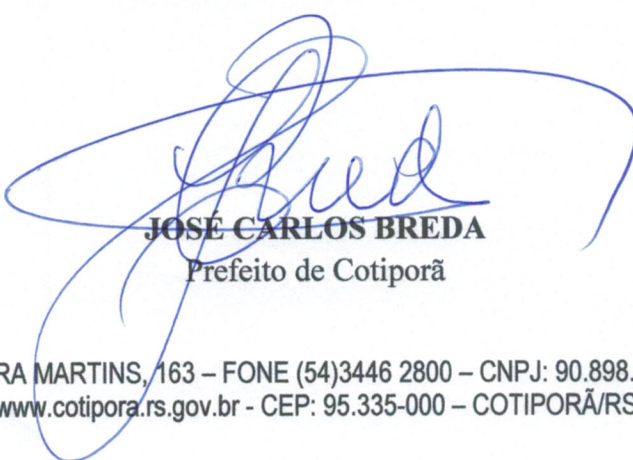
Ademais, necessários ressaltar que o repasse é efetuado ao Município de Veranópolis, tendo em vista que na emancipação político-administrativa do Município de Cotiporã, os servidores beneficiários continuaram a prestar seus serviços em Cotiporã, porém, permaneceram com seu vínculo funcional junto ao Município de Veranópolis, fato que gerou tal responsabilidade de custeio ao Município de Cotiporã.

Dessa forma, tendo em vista o vínculo funcional dos referidos servidores com o Município de Veranópolis, bem como a existência de convênio entre este último e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS, com objetivo de fornecer aos seus servidores o plano de saúde IPÊ SAÚDE, não resta outra alternativa senão a referida autorização de recursos financeiros para que o Município de Cotiporã possa cumprir com sua obrigação de custeio.

O repasse dos recursos financeiros será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês. Além disso, os valores serão corrigidos sempre que houver a necessidade, a qual deverá ser expressamente comprovada pelo Município de Veranópolis.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSE CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã